

ATA N.º86**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de fevereiro de 2013**

-----Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e catorze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Carlos Faria, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria José Ramos. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1.**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO

ANTERIOR: dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a **ata foi aprovada por unanimidade, com as devidas alterações.** **1.2. PERÍODO DE**

INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1 – O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente se tem conhecimento da nova associação vizelense ‘Amigos das Termas’, afirmando não entender o timing do aparecimento desta associação, tendo em conta que as Termas estão entregues a um investidor privado. Entretanto, questionou o Sr. Presidente se está em risco o investimento no balneário. **PONTO 2** – O Sr. Presidente disse que apenas tem o conhecimento da constituição da nova associação e que vai recebê-la durante a próxima semana. Mais, disse não ter conhecimento de qualquer outra questão relativa a esta Associação. **PONTO 3** – O Sr. Vereador António Manuel Pacheco questionou o Sr. Presidente sobre a abertura do Hotel Sul Americano, uma vez que achou estranho o arranque da obra com apenas dois funcionários, afirmando que pode ser um sinal de que a Câmara vai voltar a ficar com o problema para resolver.



ATA N.º86

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de fevereiro de 2013

PONTO 4 – A Sra. Vereadora Maria José Ramos questionou o Sr. Presidente sobre o cancelamento do desfile de Carnaval das escolas, considerando um exagero a verba de 2.700,00€, avançada pela Autarquia para o transporte das crianças. Mais disse ter um orçamento de 700.00€ para sete autocarros durante três horas. **PONTO**

4 – O Sr. Presidente disse que aquele era o orçamento que os serviços lhe tinham dado e que, perante o valor, decidiu que a Câmara não poderia gastar esse dinheiro.

PONTO 5 – A Sra. Vereadora Dora Gaspar acrescentou que sete autocarros não eram suficientes para transportar as crianças de todas as escolas do Concelho e que seria necessário o triplo desses autocarros. **PONTO 6** – O Sr. Vereador Miguel

Lopes questionou novamente o Sr. Presidente sobre os problemas no edifício do Castelo. **PONTO 7** – O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado explicou que as portas

já foram tapadas e retirados os vidros do piso superior do edifício, acrescentando que iria mandar pregar tábuas de madeira nas portas para evitar que as pessoas entrem. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE**

TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE

VIZELA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR - "CENTRO DE

INFORMAÇÃO AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR - CIAC": Considerando

que: De acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da defesa do consumidor, as quais, *ex vi* artigo 27.º, daquele diploma, envolvem a promoção de ações de informação e defesa dos direitos dos consumidores, a instituição de mecanismos de mediação de litígios de consumo, a criação e a participação em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local e o apoio às associações de consumidores; Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à câmara municipal, no âmbito do

MUNICÍPIO DE VIZELA

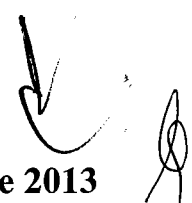
ATA N.º86

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de fevereiro de 2013

apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social ou outra, assim como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados; O artigo 1.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, comete às Autarquias Locais o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor; A resolução dos conflitos de consumo é, maioritariamente, garantida através da criação de sistemas de informação que possibilitem ao consumidor uma atuação esclarecida e consciente quanto aos seus direitos e responsabilidades e que para tal é necessária e conveniente uma aproximação do direito à vida das pessoas; A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de mediação a nível das autarquias locais, mas com cooperação e ligação a mecanismos regionais e nacionais de competência mais alargada; O Município de Vizela entende que a mediação de conflitos de consumo, aliada a um sistema de informação, constitui uma forma privilegiada de intervenção extrajudicial, prevenindo o litígio pela concertação das partes, com vantagens óbvias em termos de celeridade e economia; Por deliberação de Câmara, datada de 27 de outubro de 2011, foi aprovada a assinatura do protocolo cooperação entre o Município de Vizela e a Direção-Geral do Consumidor e a consequente constituição do "*Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC de Vizela*"; Por força de alterações legislativas, entretanto, ocorridas, designadamente a aprovação do Decreto Regulamentar n.º38/2012, de 10 de abril, torna-se necessário proceder à

ATA N.º86**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de fevereiro de 2013**

alteração da minuta do protocolo cooperação anteriormente aprovada. Assim sendo, atento o exposto, nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 13.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º159/99/ de 14 de setembro, conjugados com as alíneas b) e c) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, e com o Decreto Regulamentar n.º38/2012, de 10 de abril, submete o Sr. Presidente a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de assinatura do protocolo cooperação entre o Município de Vizela e a Direção-Geral do Consumidor e a consequente constituição do "*Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC de Vizela*". **“Deliberado aprovar por unanimidade”**. **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALARGAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO CARNAVAL**: O Regime de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços da área do Município de Vizela encontra-se regulado no Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços. O Regulamento em questão prevê, no n.º2, do seu artigo 5º, que: "*os estabelecimentos de restauração e bebidas, compreendidos no 3º grupo, desde que funcionem em edifícios de utilização coletiva e de carácter habitacional ou em outros edifícios habitacionais e ainda desde que existam contíguos a este, outros edifícios ou frações habitacionais, apenas poderão optar os seguintes horários: entre as 6 e as 24 horas nos dias de domingo a quinta -feira, e entre as 6 e as 2 horas nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado.*" Prevê, ainda, o nº3, do mesmo artigo, que "*os estabelecimentos compreendidos no 4º grupo, desde que funcionem em edifícios de utilização coletiva e de carácter habitacional ou em outros edifícios habitacionais e ainda desde que existam contíguos a este, outros edifícios ou frações habitacionais,*

MUNICÍPIO DE VIZELA**ATA N.º86****Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de fevereiro de 2013**

apenas poderão optar os seguintes horários: entre as 15 e as 2 horas nos dias de domingo a quinta -feira, e entre as 15 e as 4 horas nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado.” Atendendo a que o dia de Carnaval não é considerado feriado, e por conseguinte não concede aos estabelecimentos a autorização automática do alargamento do horário de funcionamento a que alude o artigo 5º do citado Regulamento; Não obstante desse facto, é inegável que o “Dia de Carnaval” se trata de uma data de enorme tradição nesta região e que é usual a realização de eventos festivos a alusivos a esta época, quer em bares, quer em discotecas; Considerando que, apesar de não se tratar de um feriado, atendendo a que se trata de uma data em que na véspera há muita procura de estabelecimentos de restauração e bebidas e de diversão noturna, quer a nível nacional, quer a nível local, e que Vizela não é exceção; Considerando a atual conjuntura económica e acreditando que nessa data os estabelecimentos comerciais em questão terão um volume de trabalho maior de que o habitual e, assim, poderão arrecadar uma receita superior ao normal, depois de ouvidas as Juntas de Freguesia e a Associação Comercial e Industrial de Vizela, e dos respetivos pareceres, propõe o Sr. Presidente que, a título excecional, seja autorizado o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos no terceiro e quarto grupos do Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, da área do município de Vizela, em duas horas. Ou seja, das 24:00h para as 02:00h, no caso de estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo e das 02:00h para as 04:00h, no caso de estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo, contribuindo-se com este alargamento, para que seja mantida a tradição cultural inerente a esta época, nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, alterado

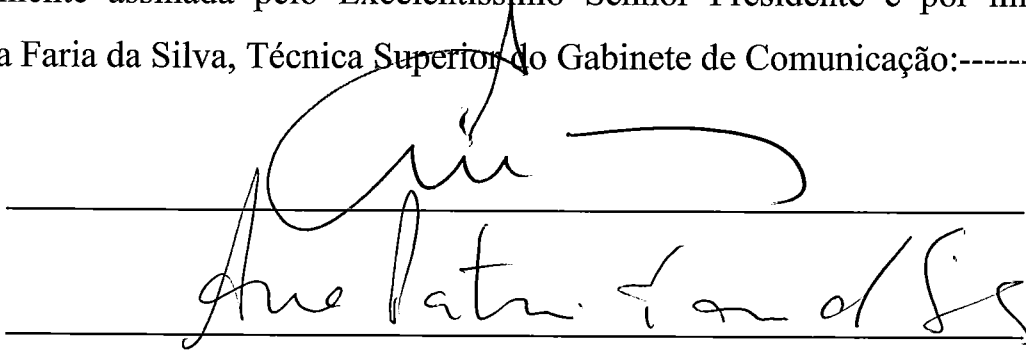
ATA N.º86**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 7 de fevereiro de 2013**

pelo Decreto-Lei nº126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei nº216/96, de 20 de novembro e Decreto-Lei nº111/2010, de 15 de outubro. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO CONCELHO DE VIZELA:** Este Município tem recebido alguns pedidos no sentido de normalizar o tráfego na Rua António Pereira da Silva, devido à sua exígua largura da faixa de rodagem, o que tem provocado vários problemas na recolha de lixo. Assim, nos termos do número 1 do artigo 9 e número 1 do artigo 8, do Código da Estrada, compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob sua jurisdição. Com vista a harmonizar a sinalização rodoviária, em conformidade com o decreto regulamentar 22/A/98 de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito, propõe o Sr. Presidente a aprovação do ordenamento de trânsito, bem como, a colocação do respetivo sinal: Freguesia de S. Miguel: Local: Rua António Pereira da Silva; Sinalização Vertical: - 1 sinal de Estacionamento Proibido – C15. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS:** Submete o Sr. Presidente, à presente reunião, o pedido efetuado pela Santa Casa da Misericórdia de Vizela, NIF. 500 848 610, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º251, freguesia de S. Miguel, deste Concelho, para isenção do pagamento da taxa da licença de construção para um prédio, - cujo titular é a “Fundação Torres Soares” -, para instalação, em edifício antigo, de um estabelecimento para prestação de serviços e bebidas, no valor de €643.36, referente ao processo de obras particulares n.º182/03, ao abrigo do artigo 27º, n.º2, alínea a), do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. É anexada, à presente proposta, fotocópia da planta de localização, informação técnica,

ATA N.º85

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 24 de janeiro de 2013

requerimento n.º U/1053/12 e a folha com o cálculo da respetiva taxa. **“Deliberado aprovar por unanimidade”.** **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e cinquenta e cinco minutos do dia sete de fevereiro de dois mil e treze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----



Ana Patrícia Faria da Silva

